

PUBLICADO DOC 25/06/2008, PÁG. 125

PARECER Nº 736/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/06.

Trata-se do Projeto de Lei nº 615/06, de autoria da nobre Comissão de Legislação Participativa (Vereadores Soninha, Claudio Prado, Ricardo Montoro, Jorge Tadeu, Dr. Farhat, Goulart e Abou Anni), que dispõe sobre a construção e a disponibilização para a população de instalações sanitárias de uso público e gratuito nos logradouros e próprios com grande circulação e/ou concentração de pessoas, e dá outras providências.

O Projeto obriga o Poder Público a construir e disponibilizar, nos logradouros e próprios municipais com grande circulação e/ou concentração de pessoas, instalações sanitárias públicas coletivas devidamente equipadas, para uso gratuito pela população. Além de serem devidamente sinalizadas, estas instalações devem possuir áreas separadas para homens e mulheres, ser dotadas de lavatórios separados e dispor permanentemente de material indispensável à higiene dos usuários. O PL estabelece, ainda, prazo de 120 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

Segundo o autor, a criação de sanitários em locais públicos a serem construídos e administrados pela Prefeitura "é uma antiga e constante reivindicação da população paulista". Argumenta que os cidadãos que transitam pelas ruas só têm 3 opções quando precisam usar banheiro: pagar para utilizá-los nas estações de trem, ônibus ou metrô; contar com a boa vontade dos donos de bares e restaurantes; utilizar a rua, situação humilhante e anti-higiênica. E que o Poder Público tem o dever de atender ao "clamor coletivo como medida que, mais que de comodidade, é de saúde pública".

Foram realizadas as Audiências Públicas regulamentares, segundo a Lei Orgânica do Município, nos dias 09 e 23 de abril de 2008.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que os sanitários públicos em logradouros públicos são elementos essenciais, constituintes do mobiliário urbano que compõe a paisagem urbana da cidade, e que sua implantação no espaço público está de acordo com as diretrizes do Plano Diretor Estratégico, e legislação complementar. Reconhecendo, entretanto, que para os sanitários em próprios municipais já vigora o Código de Obras e Edificações, sendo livre o trânsito nos mesmos, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 615/06, na forma do Substitutivo a seguir, que retira da propositura a expressão "próprios municipais":

SUBSTITUTIVO N.º. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 615/06

Dispõe sobre a construção e a disponibilização para a população de instalações sanitárias de uso público e gratuito nos logradouros com grande circulação ou concentração de pessoas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigação do Poder Público municipal construir e disponibilizar, nos logradouros com grande circulação ou concentração de pessoas, instalações sanitárias públicas coletivas, devidamente equipadas, para uso gratuito pela população.

§ 1º As instalações sanitárias a que se refere o "caput" deste artigo deverão possuir áreas separadas para homens e mulheres, ser dotadas de lavatórios também separados e dispor permanentemente de material indispensável para a higiene dos usuários.

§ 2º O Poder Público providenciará, simultaneamente à disponibilização dessas instalações, a devida sinalização indicativa de sua localização.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/06/08

Carlos Apolinário – Presidente

Dalton Silvano

Dr. Farhat

Juscelino Gadelha – Relator